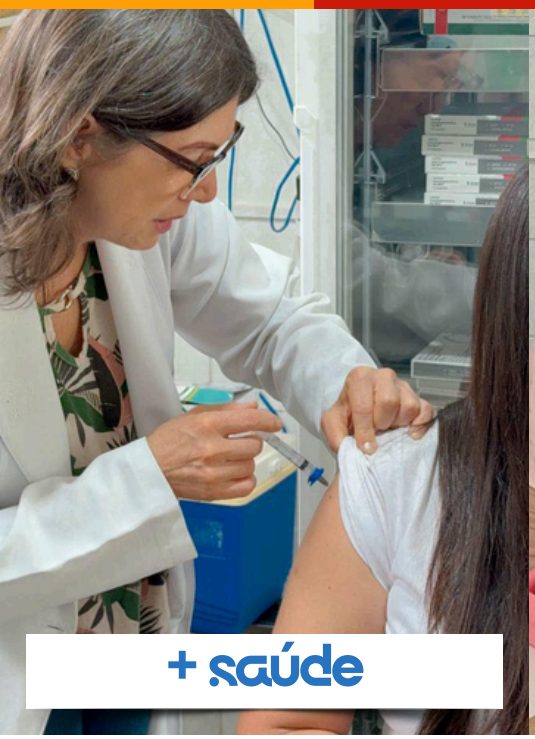




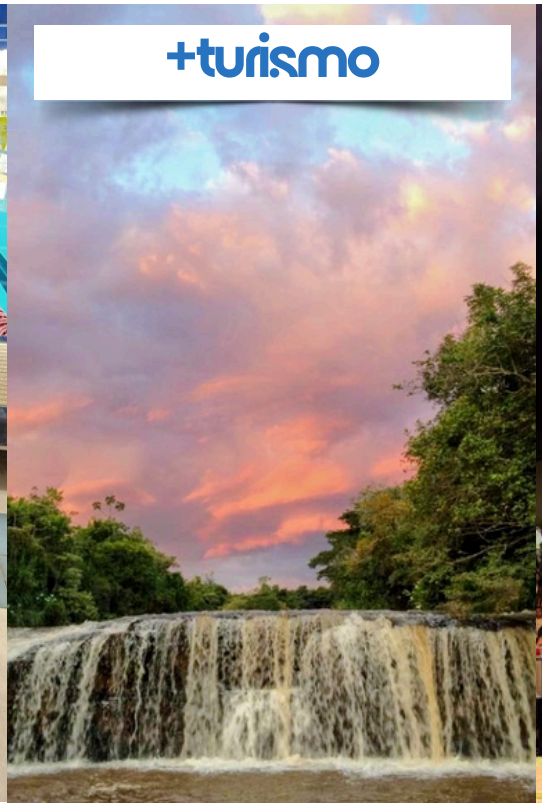


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025 · Ano VIII | Edição nº 922A

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA - 2025/2028

SUMÁRIO

Quarta-feira, 03 de dezembro de 2025
Ano VIII | Edição nº 922A

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

ADM 2025/2028

= Lei N. º 1.159 de 03 de Dezembro de 2025 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 057 de 28 de novembro de 2025)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 050 de 03 de dezembro de 2025)

"Altera o valor venal da TERRA NUA no município de Jeriquara/SP, para fins de lançamento e arrecadação e dá outras providências".

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica "ALTERADO", para fins de lançamento e arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), do Imposto sobre a Transição de Bens Imóveis (ITBI) e de outros tributos o valor venal da terra nua, situados na zona rural do Município de Jeriquara/SP, que passará ser cobrado de conformidade com a seguinte tabela:

VALOR EM R$/ha					
I – Lavoura – aptidão boa	II – Lavoura – aptidão regular	III – lavoura – aptidão restrita	IV – Pastagem plantada	V – Silvicultura ou pastagem natural	VI – Preservação da fauna e flora
R$ 83.239,33	R$ 63.261,89	R$ 63.261,89	R$ 39.954,88	R$ 32.463,34	R$ 15.815,47

Parágrafo Primeiro. Os valores atribuídos no “caput” deste artigo serão reajustados anualmente pelo índice do IBGE-IPCA.

Art. 2º - Qualquer contribuinte que queira contestar o valor venal da terra nua, abrirá prazo para contestação e justificativa.

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

ADM 2025/2028

Art. 3º - Este Projeto de Lei Complementar assim que se tornar, entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de dezembro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal de Jeriquara

= Lei N. º 1.160 de 03 de Dezembro de 2025 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 058 de 28 de novembro de 2025)

(Referente ao Autografo de Lei n. º 051 de 03 de dezembro de 2025)

"Institui o Programa para pagamento e parcelamento de débitos tributários ou não tributários de Jeriquara/SP – PPD nos termos em que específica e dá outras providências correlatas."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos – PPD**, com isenção total de juros, multas e correção monetária, objetivando a liquidação dos débitos referidos nesta lei, inscritos em dívida ativa, desde que o valor do débito, seja recolhido em moeda corrente.

ARTIGO 2º - O benefício por esta lei aplica-se aos débitos de natureza tributária e não tributaria vencidos até 31/12/2006, relativos a:

Imposto sobre propriedade territorial e predial urbana – IPTU;

Imposto Sobre Serviço – ISS;

Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI;

Taxa de licença para funcionamento em horário normal, especial, a taxa de localização e taxa de publicidade;

Multas administrativas de natureza tributária e não tributaria de qualquer origem;

Multas contratuais de quaisquer espécies e origem;

Parágrafo Único *- Também poderão ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações:*

Valores informados pelo devedor, relacionados a obrigações vencidas até 31/12/2006;

Saldo de parcelamento cancelado;

Saldo de parcelamento em andamento;

ARTIGO 3º - O beneficiário do PPD poderá recolher de uma só vez ou parcelar os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, da seguinte forma:

Em parcela única, pelo valor consolidado na data do pagamento;

Em parcelas fixas, no máximo até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

§ 1º - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 100,00 (cem reais), desde que não exceda o máximo de parcelas previsto neste artigo.

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se débito consolidado a soma dos valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, considerando isoladamente os respectivos lançamentos, conforme a natureza de cada um e inscrição em dívida ativa.

ARTIGO 5º - O beneficiário poderá aderir ao PPD a qualquer momento, respeitando o critério estabelecido no § 1º do art. 3º acima, sendo que o vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no ato da assinatura do termo de parcelamento.

Parágrafo único – Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira, ocorrerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

ARTIGO 6º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

Celebrado após a adesão ao programa, com o recolhimento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento;

Rompido, na hipótese de:

Inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;

Atraso superior a 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;

§ 1º - O parcelamento rompido:

Implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos no art. 3° desta lei, reincorporando-se integralmente ao débito tributário ou não tributário, tornando-se o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previsto na legislação vigente;

ARTIGO 7º - Na hipótese de recolhimento em atraso de parcelas previstas no inciso II do art. 3º será aplicado a título de multa de mora o acréscimo de 3% (três por cento).

ARTIGO 8º - Os casos omissos, os que ensejarem dúvidas na aplicação desta lei e as disciplinas complementares, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Dezembro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal de Jeriquara

.....

= Lei N. º 1.161 de 03 de Dezembro de 2025 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 059 de 28 de novembro de 2025)

(Referente ao Autografo de Lei n. º 052 de 03 de dezembro de 2025)

"Institui o Programa para pagamento e parcelamento de débitos tributários ou não tributários de Jeriquara/SP (PPD), nos termos em que especifica e providências correlatas".

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos (PPD), objetivando a liquidação dos débitos referidos nesta lei, inscritos em dívida ativa e com ação de execução fiscal em andamento, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido em moeda corrente.

ARTIGO 2º - O benefício por esta lei aplica-se aos débitos de natureza tributária e não tributaria vencidos a partir de 01/01/2007, relativos a:

Imposto sobre propriedade territorial e predial urbana – IPTU;

Imposto Sobre Serviço – ISS;

Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI;

Taxa de licença para funcionamento em horário normal, especial, a taxa de localização e taxa de publicidade;

Multas administrativas de natureza tributária e não tributaria de qualquer origem;

Multas contratuais de quaisquer espécies e origem;

PARÁGRAFO ÚNICO - Também poderão ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações:

Valores informados pelo devedor, relacionados a obrigações vencidas de a partir de 01/01/2007;

Saldo de parcelamento cancelado;

Saldo de parcelamento em andamento;

ARTIGO 3º - O beneficiário do PPD poderá recolher de uma só vez ou parcelar os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, da seguinte forma:

Em parcela única, pelo valor consolidado na data do pagamento;

Em parcelas fixas, mensais e consecutivas, com taxa de juros de 1,00% (um por cento) ao mês;

§ 1º - O prazo de parcelamento da dívida será de até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do termo de parcelamento.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 100,00 (cem reais), desde que não exceda o máximo de parcelas previsto neste artigo.

§ 3º - Os honorários advocatícios incidentes sobre os débitos ajuizados poderão ser pagos de conformidade com o plano de pagamento escolhido.

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se débito consolidado a soma dos valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa e com ação de execução fiscal em andamento, incluídas a atualização monetária, multas, juros de mora, honorários advocatícios, considerando isoladamente os respectivos lançamentos, conforme a natureza de cada um e inscrição em dívida ativa.

ARTIGO 5º - O beneficiário poderá aderir ao PPD a qualquer momento, respeitando o critério estabelecido no § 1º do art. 3º acima, sendo que o vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no ato da assinatura do termo de parcelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira, ocorrerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

ARTIGO 6º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado:

Celebrado após a adesão ao programa, com o recolhimento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento;

Rompido, na hipótese de:

Inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;

Atraso superior a 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;

§ 1º - O parcelamento rompido:

Implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos no art. 3° desta lei, reincorporando-se integralmente ao débito tributário ou não tributário, tornando-se o debito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previsto na legislação vigente;

Acarretará, conforme o caso:

Em se tratando de debito inscrito em dívida ativa, o ajuizamento da execução fiscal;

Em se tratando de debito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

ARTIGO 7º - Na hipótese de recolhimento em atraso de parcelas previstas no inciso II do art. 3º, serão aplicados, além dos juros referentes ao parcelamento, 3% (três por cento) de acréscimo a título de multa de mora.

ARTIGO 8º - Deverá ser deduzido do débito a ser recolhido e parcelado nos termos desta lei o valor dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo referente aos débitos incluídos no parcelamento.

§ 1º - Para fins da dedução prevista neste artigo, o beneficiário deverá:

Informar a existência e o valor atualizado dos depósitos judiciais existentes;

Autorizar a Procuradoria Jurídica do Município a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais, nos autos da ação em que forem realizados.

§ 2º - O levantamento dos depósitos judiciais de que trata este artigo será definitivo, ainda que o parcelamento venha a ser rompido.

ARTIGO 9º - Os casos omissos, os que ensejarem dúvidas na aplicação desta lei e as disciplinas complementares, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 10º - Este Projeto de Lei assim que se tornar Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Dezembro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal de Jeriquara

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

(Referência ao Projeto de Lei n. º 060 de 28 de novembro de 2025)
(Referente ao Autografo de Lei n. º 053 de 03 de dezembro de 2025)

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências"

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.213.384,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.213.384,00**

Anulação

02 01 30 Fundo Munic de Assist Social

200	08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente	22.000,00
		Manut do Fundo Munic de Assist Social	F.R.: 001 00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

02 02 10 Serviços Administrativos

58	04.122.0046.2040.0000	Administração Setorial	185.000,00
		Manut do Serviço Administrativo	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
61	04.122.0046.2040.0000	Administração Setorial	40.000,00
		Manut do Serviço Administrativo	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
63	04.122.0046.2040.0000	Administração Setorial	280.000,00
		Manut do Serviço Administrativo	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 04 10 Fundo Municipal de Saúde

88	10.301.0150.2085.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	160.000,00
		Administração da Saúde Pública	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	310 000	SAÚDE–GERAL	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

Anulação

02	04	10	Fundo Municipal de Saúde	
	89	10.301.0150.2085.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	43.000,00
			Administração da Saúde Pública	F.R.: 001 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	91	10.301.0150.2085.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	140.000,00
			Administração da Saúde Pública	F.R.: 001 00
		3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	93	10.301.0150.2085.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	55.000,00
			Administração da Saúde Pública	F.R.: 001 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	95	10.301.0150.2085.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	10.000,00
			Administração da Saúde Pública	F.R.: 001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE–GERAL	
	98	10.301.0150.2086.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	7.500,00
			Manutenção do PSF	F.R.: 005 13
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 002	ATENÇÃO BÁSICA	
	105	10.301.0150.2089.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	1.100,00
			Manutenção Agentes Comunitários de Saúde-ACS	F.R.: 005 13
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 002	ATENÇÃO BÁSICA	
	229	10.301.0150.2292.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	1.630,00
			INCENTIVO DESEMPENHO PORT GN/MS Nº 3493/2024-EQU	F.R.: 005 13
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		301 002	ATENÇÃO BÁSICA	
02	05	10	Ensino Infantil	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

Anulação

02 05 10 Ensino Infantil

109	12.365.0210.2090.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		3.940,00
		Manutenção Infantil-Pré-Escola	F.R.:	001 00
	3.3.50.39.05	TERMO DE PARCERIA		
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		

Excesso

02 05 10 Ensino Infantil

110	12.365.0210.2090.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		8.000,00
		Manutenção Infantil-Pré-Escola	F.R.:	001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		
112	12.365.0210.2090.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		5.000,00
		Manutenção Infantil-Pré-Escola	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid		

Anulação

02 05 10 Ensino Infantil

117	12.365.0210.2091.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		10.000,00
		Manutenção Ensino Infantil-Creche	F.R.:	001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
	01	TESOURO		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		
119	12.365.0210.2091.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		20.000,00
		Manutenção Ensino Infantil-Creche	F.R.:	001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	01	TESOURO		
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades		

02 05 20 Ensino Fundamental

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

Anulação

02	05	20	Ensino Fundamental		
	124	12.361.0210.2095.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		300.000,00
			Manut do Ensino Regular	F.R.:	001 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	127	12.361.0210.2095.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		20.000,00
			Manut do Ensino Regular	F.R.:	001 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
	130	12.361.0210.2095.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		80.000,00
			Manut do Ensino Regular	F.R.:	001 00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
02	05	30	Fundeb		
	136	12.365.0211.2172.0000	Desenvolvimento e Manut da Rede Escolar-Fundeb		330.000,00
			Manutenção do Fundeb Infantil-Pré Escola	F.R.:	005 10
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		
	137	12.365.0211.2172.0000	Desenvolvimento e Manut da Rede Escolar-Fundeb		27.000,00
			Manutenção do Fundeb Infantil-Pré Escola	F.R.:	005 10
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		272 000	EDUC. FUNDEB-MAGIST/PROF.EDUC.-PRÉ ESCOL		

Excesso

02	05	60	Apoio ao Estudante		
	154	12.362.0219.1253.0000	Ensino Médio		179.364,00
			CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - PADRÃO FDE (ARE)	F.R.:	002 16
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
		230 017	CONVÊNIO ESTADUAL-CONSTR ESCOLA FDE-ARE		

Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

Anulação

02 06 20 Serv e Obras de Eng e Planejamento

176	15.451.0280.2140.0000	Desenvolvimento e Expansão Urbana	26.700,00
		Atividades do Serv Eng e Planejamento	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 30 Serviços Urbanos

196	15.452.0285.2165.0000	Serviços de Utilidade Pública	50.000,00
		Manut de Logradouros Públicos	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Excesso

02 06 30 Serviços Urbanos

198	15.452.0285.2165.0000	Serviços de Utilidade Pública	40.000,00
		Manut de Logradouros Públicos	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação

02 06 10 Estradas Municipais

167	26.782.0361.2135.0000	Conservação de Estradas	8.150,00
		Manut do Serv de Estradas Municipais	F.R.: 001 00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 06 20 Serv e Obras de Eng e Planejamento

181	23.695.0386.2145.0000	Festividades e Comemorações	100.000,00
		Manut de Festividades Municipais	F.R.: 001 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

Anulação

02 06 20 Serv e Obras de Eng e Planejamento

183	23.695.0386.2145.0000	Festividades e Comemorações	60.000,00
		Manut de Festividades Municipais	F.R.: 001 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **232.364,00**

Anulação:

02 01 30 Fundo Munic de Assist Social

25	08.244.0120.2026.0000	Assistência à População Carente	-20.000,00
		Manutenção do Bloco Proteção Social Básica	F.R. Grupo: 0 05 14
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 018	PBT-PISO BÁSICO TRANSIÇÃO	
31	08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente	-800,00
		Manut do Fundo Munic de Assist Social	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
32	08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente	-8.000,00
		Manut do Fundo Munic de Assist Social	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
33	08.244.0120.2028.0000	Assistência à População Carente	-5.000,00
		Manut do Fundo Munic de Assist Social	F.R. Grupo: 0 01 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

02	01	30	Fundo Munic de Assist Social			
	249		08.244.0120.2029.0000	Assistência à População Carente	-19.000,00	
				Manutenção do Bloco Bolsa Família	F.R. Grupo: 0	05 14
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			500 028	IGDBF-BOLSA FAMILIA		
02	01	50	Fundo Munic da Criança e Adolescente			
	43		08.243.0110.2020.0000	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	-10.500,00	
				Atividades do Conselho Tutelar	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			01	TESOURO		
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	01	60	Agricultura			
	50		20.605.0315.2035.0000	Assistência Técnica Agricola	-1.100,00	
				Manutenção da Agricultura	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	53		20.605.0315.2035.0000	Assistência Técnica Agricola	-47.000,00	
				Manutenção da Agricultura	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	54		20.605.0315.2035.0000	Assistência Técnica Agricola	-1.100,00	
				Manutenção da Agricultura	F.R. Grupo: 0	01 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	203		20.605.0315.2035.0000	Assistência Técnica Agricola	-5.000,00	
				Manutenção da Agricultura	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
02	01	70	Fundo Municipal do Idoso			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

02	01	70	Fundo Municipal do Idoso			
	55		08.241.0095.2015.0000	Programa de Atenção à Pessoal Idosa	-4.500,00	
				Manuenção de Assistência ao Idoso	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO		
			01	TESOURO		
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
	57		08.241.0095.2015.0000	Programa de Atenção à Pessoal Idosa	-35.000,00	
				Manuenção de Assistência ao Idoso	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			01	TESOURO		
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	02	10	Serviços Administrativos			
	59		04.122.0046.2040.0000	Administração Setorial	-11.600,00	
				Manut do Serviço Administrativo	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	60		04.122.0046.2040.0000	Administração Setorial	-29.000,00	
				Manut do Serviço Administrativo	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	64		04.122.0046.2040.0000	Administração Setorial	-255.480,00	
				Manut do Serviço Administrativo	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	67		28.843.0000.2046.0000	Encargos Gerais do Municipio	-10.000,00	
				Juros da Dívida Pública	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		
	68		28.843.0000.2047.0000	Encargos Gerais do Municipio	-53.000,00	
				Amortização da Divida Pública	F.R. Grupo: 0	01 00
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA		
			01	TESOURO		
			110 000	GERAL		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

02	02	10	Serviços Administrativos				
	70		28.843.0000.2050.0000	Encargos Gerais do Municipio	-2.000,00		
				Pagamentos de Precatórios	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS			
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	02	20	Pessoal				
	73		28.845.0000.2070.0000	Encargos Gerais do Municipio	-80.000,00		
				Contribuição ao PASEP	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
	74		99.999.0046.0999.0000	Administração Setorial	-32.000,00		
				Reserva de Contingência	F.R. Grupo:	0	01 00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
			01	TESOURO			
			110 000	GERAL			
02	04	10	Fundo Municipal de Saúde				
	90		10.301.0150.2085.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	-5.800,00		
				Administração da Saúde Pública	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
			01	TESOURO			
			310 000	SAÚDE–GERAL			
	92		10.301.0150.2085.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	-455,00		
				Administração da Saúde Pública	F.R. Grupo:	0	01 00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
			01	TESOURO			
			310 000	SAÚDE–GERAL			
	209		10.301.0150.1258.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	-2.724,00		
				CONV. GOV. EST. Nº 103527/2023-CENTRO ODONTOLÓGICO	F.R. Grupo:	0	01 00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
			01	TESOURO			
			310 000	SAÚDE–GERAL			
	210		10.301.0150.2085.0000	Ações Médicas Básicas-UBS	-5.000,00		
				Administração da Saúde Pública	F.R. Grupo:	0	01 00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			01	TESOURO			
			120 000	ALIENAÇÃO DE BENS			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

02	05	10	Ensino Infantil			
	108	12.365.0210.2090.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		-5.400,00	
			Manutenção Infantil-Pré-Escola	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
	113	12.365.0210.2090.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		-400,00	
			Manutenção Infantil-Pré-Escola	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA			
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
	114	12.365.0210.2090.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		-7.300,00	
			Manutenção Infantil-Pré-Escola	F.R. Grupo:	0	01 00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
		01	TESOURO			
		213 000	EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid			
	115	12.365.0210.2091.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		-5.400,00	
			Manutenção Ensino Infantil-Creche	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	116	12.365.0210.2091.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		-700,00	
			Manutenção Ensino Infantil-Creche	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	118	12.365.0210.2091.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		-1.100,00	
			Manutenção Ensino Infantil-Creche	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
	120	12.365.0210.2091.0000	Desenvolvimento da Educação Básica		-7.820,00	
			Manutenção Ensino Infantil-Creche	F.R. Grupo:	0	01 00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA			
		01	TESOURO			
		212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

02 05 10	Ensino Infantil				
121	12.365.0210.2091.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	-19.819,00		
		Manutenção Ensino Infantil-Creche	F.R. Grupo:	0	01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	01	TESOURO			
	212 000	EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades			
02 05 20	Ensino Fundamental				
123	12.361.0210.1027.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	-2.800,00		
		Reforma e Ampliação de Escolas	F.R. Grupo:	0	01 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
126	12.361.0210.2095.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	-600,00		
		Manut do Ensino Regular	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
131	12.361.0210.2095.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	-4.000,00		
		Manut do Ensino Regular	F.R. Grupo:	0	05 12
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	282 001	COTA QESE			
204	12.361.0210.2095.0000	Desenvolvimento da Educação Básica	-10.797,00		
		Manut do Ensino Regular	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f			
02 05 30	Fundeb				
134	12.361.0211.2100.0000	Desenvolvimento e Manut da Rede Escolar-Fundeb	-950.000,00		
		Manutenção do Fundeb	F.R. Grupo:	0	05 10
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			
135	12.361.0211.2100.0000	Desenvolvimento e Manut da Rede Escolar-Fundeb	-47.000,00		
		Manutenção do Fundeb	F.R. Grupo:	0	05 10
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

02	05	40	Transporte de Aluno			
	141		12.361.0214.2105.0000	Transporte Escolar	-23.000,00	
				Manut Transp Escolar Fundamental	F.R. Grupo: 0	05 12
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			282 001	COTA QESE		
02	05	50	Merenda Escolar			
	153		12.365.0212.2111.0000	Alimentação Escolar	-14.617,00	
				Manutenção PNAE Infantil-Creche	F.R. Grupo: 0	05 11
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			283 001	PNAE-CRECHE		
02	05	60	Apoio ao Estudante			
	155		12.362.0219.2120.0000	Ensino Médio	-1.000,00	
				Manut do Ensino Médio	F.R. Grupo: 0	02 16
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			230 016	ATA-MÉDIO		
	156		12.362.0219.2120.0000	Ensino Médio	-12.000,00	
				Manut do Ensino Médio	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			01	TESOURO		
			230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos		
	157		12.362.0219.2120.0000	Ensino Médio	-20.000,00	
				Manut do Ensino Médio	F.R. Grupo: 0	02 16
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
			230 016	ATA-MÉDIO		
	207		12.362.0212.2121.0000	Alimentação Escolar	-11.000,00	
				Manutenção PNAE-Médio	F.R. Grupo: 0	01 00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			01	TESOURO		
			230 000	ENSINO MÉDIO-Convênios/entidades/fundos		
	208		12.362.0212.2121.0000	Alimentação Escolar	-9.000,00	
				Manutenção PNAE-Médio	F.R. Grupo: 0	05 11
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			233 001	PNAE-MÉDIO		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

02 05 70	Esportes e Cultura				
162	27.813.0385.2130.0000	Atividades Recreativas	-20.108,00		
		Manut do Centro Esportivo Municipal	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
164	27.813.0385.2130.0000	Atividades Recreativas	-4.500,00		
		Manut do Centro Esportivo Municipal	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 06 10	Estradas Municipais				
168	26.782.0361.2135.0000	Conservação de Estradas	-10.800,00		
		Manut do Serv de Estradas Municipais	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
169	26.782.0361.2135.0000	Conservação de Estradas	-4.200,00		
		Manut do Serv de Estradas Municipais	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
171	26.782.0361.2135.0000	Conservação de Estradas	-12.000,00		
		Manut do Serv de Estradas Municipais	F.R. Grupo:	0	02 17
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO			
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
	130 001	COTA CIDE			
174	26.782.0361.2135.0000	Conservação de Estradas	-30.000,00		
		Manut do Serv de Estradas Municipais	F.R. Grupo:	0	01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
02 06 20	Serv e Obras de Eng e Planejamento				
175	15.451.0280.1254.0000	Desenvolvimento e Expansão Urbana	-23.600,00		
		OBRAS E BENFEITORIAS EM AREAS URBANAS	F.R. Grupo:	0	01 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

02	06	20	Serv e Obras de Eng e Planejamento		
	177	15.451.0280.2140.0000	Desenvolvimento e Expansão Urbana	-2.200,00	
			Atividades do Serv Eng e Planejamento	F.R. Grupo: 0	01 00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	182	23.695.0386.2145.0000	Festividades e Comemorações	-8.200,00	
			Manut de Festividades Municipais	F.R. Grupo: 0	01 00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	06	30	Serviços Urbanos		
	185	15.452.0285.2150.0000	Serviços de Utilidade Pública	-10.800,00	
			Manut de Limpeza Pública	F.R. Grupo: 0	01 00
		3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	186	15.452.0285.2150.0000	Serviços de Utilidade Pública	-1.800,00	
			Manut de Limpeza Pública	F.R. Grupo: 0	01 00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	187	15.452.0285.2150.0000	Serviços de Utilidade Pública	-18.200,00	
			Manut de Limpeza Pública	F.R. Grupo: 0	01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	188	15.452.0285.2150.0000	Serviços de Utilidade Pública	-13.659,00	
			Manut de Limpeza Pública	F.R. Grupo: 0	01 00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
	192	15.452.0285.2160.0000	Serviços de Utilidade Pública	-10.800,00	
			Manut de Iluminação Pública	F.R. Grupo: 0	01 00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
45353315/0001-50 Exercício: 2025

= Lei N. º 1.162 de 03 de Dezembro de 2025 =

02 06 30	Serviços Urbanos				
195	15.452.0285.2165.0000	Serviços de Utilidade Pública		-10.800,00	
		Manut de Logradouros Públicos	F.R. Grupo:	0	01 00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
247	06.181.0285.2298.0000	Serviços de Utilidade Pública		-1.541,00	
		Atividade de gestão e apoio operacional à segurança comunitária	F.R. Grupo:	0	01 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

-1.981.020,00

Artigo 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Dezembro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

= Lei N. º 1.163 de 03 de Dezembro de 2025 =

(Referente ao Projeto de Lei nº 061 de 28 de novembro de 2025)

(Referente ao Autografo de Lei n. º 054 de 03 de dezembro de 2025)

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO PARA A PASSAGEM DE INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES NA MALHA RODOVIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir, a título precário e não oneroso, o uso de bem público municipal por parte da empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, para a implantação e utilização de rede de fibra óptica na faixa de domínio da Estrada Rural JRQ-198.

Art. 2º A permissão de uso de que trata esta lei será formalizada por meio de Termo de Autorização de Uso, do qual constarão as condições e responsabilidades da empresa autorizada, em conformidade com o processo administrativo correspondente e o Termo de Autorização de Uso nº 01/2025.

Parágrafo único. O Termo de Autorização de Uso não induzirá qualquer direito à posse ou servidão, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante aviso prévio de 120 (cento e vinte) dias, sem que caiba à Interessada quaisquer indenizações, reembolso ou compensação.

Art. 3º A empresa autorizada arcará com todos os custos referentes à implantação, manutenção, conservação e eventual remoção da infraestrutura, bem como será responsável por quaisquer danos que venha a causar ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA**,** 03 de dezembro de 2025.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br